

Lei Municipal nº 2.522/2021, de 01 de junho de 2021.

“Revoga a Lei Municipal nº 1.038 de 13 de agosto de 1997 e a Lei Municipal nº 1.488 de 15 de junho de 2005; mantém o Programa Municipal de Apoio Empresarial – PRÓ EMPRESA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, Suplementação de Verba e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **DO PRÓ EMPRESA**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EMPRESARIAL – PRÓ EMPRESA, com o objetivo de criar condições ao estabelecimento de novas empresas e o crescimento das já existentes, através de políticas de parceria e incentivos voltadas ao desenvolvimento do Município de Anta Gorda.

**Art. 2º** O PRÓ EMPRESA será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, com o envolvimento de toda a Administração Municipal nos seus segmentos específicos e terá como órgão aconselhador e fiscal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI).

**Art. 3º** O PRÓ EMPRESA buscará, através de auxílios e incentivos, a geração de novos empregos e renda, o aumento na arrecadação de impostos, a diversificação industrial e maior oferta na prestação de serviços.

**Art. 4º** Para a concessão de incentivos, serão observados os seguintes critérios:

- a) A importância da atividade econômica para o Município no que diz respeito ao retorno de ICMS e/ou ISS;

- b) O valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do projeto;
- c) A capacidade de geração de empregos;
- d) O nível de preservação e de defesa do meio ambiente;
- e) Incremento de valor agregado;
- f) O nível de avanço: tecnológico, de arrecadação e empregatício.

**Art. 5º** As empresas interessadas em receber os benefícios do PRÓ EMPRESA deverão apresentar Projeto de Viabilidade Econômica, o qual será analisado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI.

**Art. 6º** Os incentivos e auxílios serão concedidos pela Administração Municipal, levando-se em conta a análise de que trata o artigo anterior e a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único:** A liberação dos incentivos e auxílios de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no ano posterior daquele em que solicitado pela Empresa requerente.

**Art. 7º** O PRÓ EMPRESA buscará recursos e parcerias com a iniciativa privada, com os Governos Federal e Estadual, com as instituições financeiras oficiais e particulares, com órgãos não governamentais, nacionais e internacionais.

**Art. 8º** O PRÓ EMPRESA poderá conceder os seguintes auxílios e incentivos:

- a) Auxílio com terraplanagem;
- b) Auxílio com brita;
- c) Cessão de uso de pavilhões, equipamentos e instalações;
- d) Pagamento de aluguel de pavilhões por tempo limitado
- e) Auxílio na instalação da rede elétrica;
- f) Auxílio na instalação da rede de água potável;
- g) Auxílio na pavimentação;
- h) Perfuração de poços artesianos;
- i) Projeto técnico civil.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedido mais de um incentivo/auxílio quando da análise individual de cada pedido, pelo CMDI.

**Art. 9º** Os incentivos de que trata o Capítulo I desta Lei serão analisados individualmente e concedidos mediante autorização Legislativa.

## **CAPITULO II**

**Art. 10** Fica mantido o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CMDI, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial do Município de Anta Gorda.

**Parágrafo único:** O CDMI fica vinculado a estrutura da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

**Art. 11** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CDMI:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;

II – sugerir diretrizes para a promoção da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III – apresentar ao Poder Executivo os programas e atividades aprovados, como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município;

IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V – opinar, previamente, sobre as doações de terrenos industriais, concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções à empresas industriais, nos termos desta Lei e Legislação Complementar que for editada;

VI – manter contato com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais e/ou internacionais, e entidades não governamentais, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII – sugerir ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais, ou instituições públicas e privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII – assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com o PRÓ - EMPRESA na coordenação de seu funcionamento e estabelecimento de prioridades, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI) será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes do setor industrial do Município;

II – 01 (um) representante do setor comercial do Município;

III – 01 (um) representante dos trabalhadores urbanos;

IV – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

V – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dentre os quais o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, na forma do *caput* deste artigo, designará os membros titulares e suplentes e os nomeará por ato através de Portaria.

§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§ 3º O mandato dos membros do CMDI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O exercício do mandato do membro do CMDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 5º O disposto no § 4º não impede o Presidente do CMDI ou seu representante, quando, por deliberação do conselho e a convite do Prefeito, se deslocar em missão de serviço tenha ressarcimento das despesas, sob a forma de diária equivalente à de Secretário do Município.

**Art. 13** O CMDI elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

### **CAPITULO III**

#### **DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA**

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sujeitas a suplementação.

**Art. 15** Os orçamentos anuais relativos aos próximos exercícios financeiros consignarão em rubrica própria, valores para aplicação deste programa.

**Art. 16** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.038 de 13 de agosto de 1997 e a Lei Municipal nº 1.488 de 15 de junho de 2005.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração